EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 8.391, de 23 de novembro de 1999, disciplina o uso de bicicletas nas praças e parques de Porto Alegre, restringindo seu uso às áreas especialmente delimitadas para esse fim. Determina, ainda, que o Executivo Municipal delimite as praças e parques com demarcações de pistas e com a colocação de placas indicativas que se fizerem necessárias. Ainda, incumbe ao Executivo Municipal a fiscalização e a regulamentação de procedimentos relativos a eventuais transgressões da Lei.

Em verdade, trata-se de Lei que jamais foi respeitada em Porto Alegre, por absoluta dificuldade de delimitar, nos inúmeros parques e praças da Cidade, áreas específicas para o trânsito de bicicletas. Em primeiro lugar, porque as bicicletas infantis, diferentemente das adultas, são usadas para lazer – e não locomoção –, não fazendo sentido limitar a sua utilização. Em segundo lugar, mesmo para as bicicletas adultas, não há sentido em delimitar espaços para sua utilização, já que são inúmeras as áreas verdes de Porto Alegre com amplo espaço para convivência harmônica entre pedestres e ciclistas. Como exemplo, basta pensar nos inúmeros caminhos existentes dentro dos Parques Redenção, Marinha do Brasil e Harmonia (Parque Maurício Sirotsky Sobrinho), apenas para dar alguns exemplos.

Impor a necessidade de ciclovias informais dentro de parques não é medida eficiente. Muito mais fácil é proibir o trânsito de bicicletas em áreas de uso de pedestres para o lazer (como espaços de lazer infantil, para animais de estimação e de prática de esportes como campos ou quadras). Nos demais espaços, o uso da bicicleta, na forma recreativa, deve ser encorajado, até mesmo para fomentar o uso nos espaços de ciclovia para os usuários habituais.

Nesse sentido, propõe-se a revogação da referida Lei, pela sua desnecessidade. Por essa razão, pugna-se aos pares que acolham o pleito de revogação da Lei nº 8.391, de 23 de novembro de 1999.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

VEREADOR ADELI SELL VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA VEREADOR IDENIR CECCHIM

VEREADOR MENDES RIBEIRO VEREADOR MOISÉS BARBOZA

VEREADOR RICARDO GOMES VEREADOR VALTER NAGELSTEIN**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 8.391, de 23 de novembro de 1999 – que disciplina o uso de bicicletas nas praças e parques de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 8.391, de 23 de novembro de 1999.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF